

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPIAR), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

**Art. 2º** A UFPAR terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

**Art. 3º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFPAR serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da UFPI para a UFPAR, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em

de dezembro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal